



0004145/2024 - Página 9

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021 SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2024/04145

Termo de Referência nº 00056/2024/SEPLAG

Órgão: SEPLAG

Número da Unidade Orçamentária: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da Capacitação na área de Licitação Pública, assunto: "CAPACITAÇÃO ON LINE: FOCO NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOLUÇÃO DE QUESTÕES APLICADAS NA CONTRATAÇÃO COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA", que será realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 24/06/2024 a 27/06/2024, carga horária de 16 horas.
- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$2.700,00 (dois mil e setencentos reais).
- 1.3. Modalidade da contratação: Inexigibilidade. A decisão é respaldada pela expertise única do fornecedor no tema, a capacidade de proporcionar envolvimento ativo durante o treinamento, a necessidade de atualização constante, a personalização do conteúdo conforme demanda da administração. Esses fatores justificam a escolha direta do fornecedor, destacando a singularidade do serviço e a eficácia na abordagem do tema especializado.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não se aplica;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Inicialmente, cumpre destacar que é de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a realização de licitações para registro de preços de bens e serviços corporativos, assim considerados aqueles em que o objeto seja demandado pela maioria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 3.2. Diante disso, nos termos do referido artigo, e o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG estão os serviços de mão de obra terceirizada.
- 3.3. Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento da equipe técnica da Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, na busca por metodologias que contribuam para a melhoria contínua na atuação deste setor junto aos órgãos e entidades do poder executivo do estado de Mato Grosso. É fundamental a compreensão de temas polêmicos que envolvem a terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra na Adminstração Pública, assim como os mais importantes entendimentos do TCU e da jurisprudência trabalhista.

HASH: aea65bld39e270ca3f5f011297a625ff. Juntado em 22/05/2024 09:02:17 por ANALICE DOURADO



nisicoes. MIYAKAWA







0004145/2024 - Página 10

- 3.4. É preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública, considerando a convivência entre os regimes antigo e da nova Lei de Licitações, o que torna ainda mais desafiadora a interpretação e aplicação dos regimes.
- 3.5. A ordem jurídica a ser observada é complexa, composta por diversas leis, decretos, instruções normativas, exigindo uma aplicação concomitante. A solução de problemas frequentemente demanda interpretação e articulação desse amplo regime, sendo fundamental estar atualizado com as orientações dos Tribunais de Contas, jurisprudências e especialistas na área a fim de prevenir risco trabalhista.
- 3.6. A necessidade de investir em capacitação de agentes públicos está prevista na Lei de Licitações (art. 7°, inc. II; art.18, § 1°, inc. X art. 169, § 3°, inc. I art. 173), que estabelece o dever de realizar capacitação como um compromisso da Administração pública.
- 3.7. Há também entendimentos reiterados dos órgãos de controle sobre a necessidade de investimento da Administração em capacitação dos agentes públicos com o objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para o bem desempenhar a função para a qual foram designados. Como exemplo, citam-se o acórdão a seguir, mais recentes, e transcrevem-se trechos de outros julgados que reforçam a necessidade de capacitação:

Acórdão 2.897/2019 - 2a Câmara

- 1.9.4. recomendar à (...), que: 1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação; (TCU, Acórdão no 2.897/2019, Segunda Câmara, Rel. Ana Arraes, Data do Julgamento: 23/04/2019).
- 3.8. A participação nesse treinamento proporcionará aos servidores a oportunidade de elevar seus conhecimentos ao mais alto padrão de qualidade. Permitindo que os servidores atuem de maneira mais eficaz e alinhada às melhores práticas do setor.
- 3.9. Diante disso, considerando a responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de sua Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, em realizar licitações para registro de preços de serviços de mão de obra terceirizada para os orgãos e entidades no âmbito do poder executivo do estado, torna-se imperativo que seus servidores estejam plenamente atualizados com as normas e boas práticas relacionadas a esse tema específico.
- 3.10. A participação nessa capacitação visa proporcionar o conhecimento necessário para que possam tomar decisões mais assertivas e desempenhar suas atribuições com maior eficiência, garantindo a conformidade com as recentes alterações normativas e as exigências das Leis nº 14.133/2021 e 13.303/2016 no contexto da terceirização de serviços.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de um curso de capacitação na área de **Terceirização de Serviços**, destinado à equipe da Secretaria Adjunta de Aquisições



quisicoes. MIYAKAWA







https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17513061-9283

Documento Nº: 17513061-9283 - consulta à autenticidade em

Assinado com senha por ANALICE GOMES DOURADO - PREGOEIRO / SLRP - 27/05/2024 às 15:43:09.



0004145/2024 - Página 11

Governamentais, responsável em realizar licitações para registro de preços de serviços de mão de obra terceirizada para órgãos e entidades do poder executivo do estado de Mato Grosso.

4.2. A contratação visa não apenas atender demandas técnicas imediatas, mas também representa um investimento estratégico na melhoria contínua da atuação da Secretaria, alinhando-se às melhores práticas do setor e garantindo conformidade com as normas vigentes no âmbito da terceirização de serviços.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

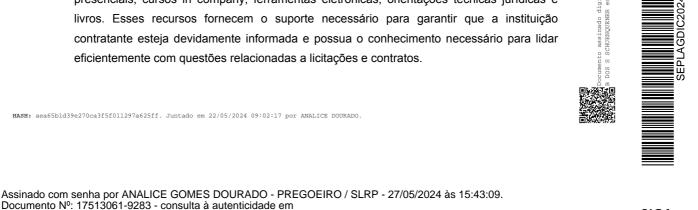
- 5.1. A escolha por essa modalidade se justifica diante das circunstâncias específicas que caracterizam a inviabilidade de competição entre fornecedores, seja pela singularidade do serviço ou produto contratado, pela notória especialização do fornecedor, ou por outras circunstâncias que tornem a contratação direta a opção mais adequada e justificável.
- 5.2. Considerando a atualização normativa e a necessidade iminente de capacitar os servidores desta secretaria para a correta aplicação das novas normas de terceirização de serviços na contratação de mão de obra exclusiva, a escolha da modalidade por inexigibilidade assegura a agilidade necessária na contratação, permitindo a realização da capacitação de forma célere e adequada.
- 5.3. O serviço em questão possui características singulares e demanda expertise específica na legislação de contratações públicas, especialmente nas Leis nº 14.133/2021 e 13.303/2016. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, é justificada, visto que apenas profissionais ou empresas de notória especialização são capazes de oferecer o treinamento com a qualidade e a profundidade necessárias.
- 5.4. Ressalta-se, por fim, que a presente decisão guiada pelos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, buscando a melhor aplicação dos recursos públicos e promover a excelência nas contratações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. É fundamental que a empresa possua reconhecimento no mercado quanto à qualidade e confiabilidade das informações e soluções oferecidas, o que legitima sua notória especialização. Este reconhecimento é crucial para assegurar que os servicos contratados atendam plenamente às exigências e necessidades da instituição contratante.
- 6.2. É essencial que a equipe da empresa contratada seja composta por profissionais altamente especializados no campo das licitações e contratos. As soluções devem ser apresentadas através de uma variedade de formatos, incluindo seminários online e presenciais, cursos in company, ferramentas eletrônicas, orientações técnicas jurídicas e livros. Esses recursos fornecem o suporte necessário para garantir que a instituição contratante esteja devidamente informada e possua o conhecimento necessário para lidar eficientemente com questões relacionadas a licitações e contratos.

HASH: aea65bld39e270ca3f5f011297a625ff. Juntado em 22/05/2024 09:02:17 por ANALICE DOURADO

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17513061-9283





quisicoes. MIYAKAWA





0004145/2024 - Página 12

- 6.3. A capacidade de inovação e o profundo conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública são características essenciais que devem ser valorizadas na empresa contratada. A capacidade de adaptar-se às mudanças no ambiente jurídico e regulatório, bem como de compreender as especificidades e demandas das entidades públicas, são aspectos fundamentais para garantir uma atuação segura e eficiente.
- 6.4. Adicionalmente aos critérios previamente mencionados, é importante que a empresa contratada demonstre um histórico de sucesso na execução de projetos similares, comprovando sua capacidade de entrega dentro dos prazos estabelecidos e dentro do orçamento previsto. Essa comprovação de competência é essencial para garantir a confiança da instituição contratante e o sucesso do projeto em questão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de execução da capacitação será de 4 (quatro) dias, com início 24/06/2024 a 27/06/2024.
- 7.2. As aulas deverão ser conduzidas via internet, mediante transmissão ao vivo, dentro do ambiente da Zênite (www.zeniteonline.com.br), com duração diária de 4 (quatro) horas, resultando em um total de 16 (dezesseis) horas-aula.
- 7.3. As aulas poderão ser assistidas por até 7 (sete) dias após sua realização.
- 7.4. O link para acesso ao certificado deverá ser enviado para o e-mail indicado na inscrição até 15 (quinze) dias após o término do curso (última aula).
- 7.5. O percentual de frequência que constará no certificado e corresponderá ao tempo de audiência no curso (aulas ao vivo e replay para o qual é considerado o período de disponibilização de 7 dias). Decorrido o período de 7 (sete) dias do replay serão emitidos os certificados, independentemente de qualquer outro fator.
- 7.6. A aferição da presença é realizada via sistema por meio do acesso de login e senha do aluno, sendo que login e senha do sistema são individuais e intransferíveis.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Disponibilização de uma apostila digital específica para o curso.
- 8.2. Emissão do certificado.

9. VISTORIA

9.1. Não se aplica;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nesse caso, se mostra desnecessária a celebração de contrato, sendo suficiente apenas a emissão de Ordem de serviço.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o









0004145/2024 - Página 13

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. Não se aplica.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 dias úteis, contados da emissão do certificado ao participante, por **servidor** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes
- 12.2.1.1. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.
- 12.2.1.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

14.1. No contexto da inexigibilidade, a participação e os benefícios destinados à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) são suscetíveis a particularidades. Nesse âmbito, a aplicação dos benefícios previstos para essas categorias em processos licitatórios torna-se inaplicável, uma vez que a inexigibilidade pressupõe a singularidade e notória especialização do serviço ou produto, o que limita a concorrência.











0004145/2024 - Página 14

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não se aplica;

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Se tratando de inexigibilidade, não se aplica;

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. A empresa apresentou propostas com valores igualmente praticados em outras empresas, conforme demonstrado abaixo:

Data	Empresa	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
	CAMARA MUNICI			
	PAL DE ANANIN	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
	DEUA - PA			
08/04/2024	DEPTO ESTADU			
	AL DE INFRAEST			
	RUTURA RODOV	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
	IÁRIA SERGIPE -			
	SE			
PROPOSTA	SAAG/SEPLAG	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E

GESTÃO

Ação (PAOE): 1953

Categoria/Grupo de despesa: 3390 Fonte de despesa: 17590000 Elemento de Despesa: 39

19. GARANTIA DO SERVIÇO

- 19.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de um curso específico.
- 19.2. Considerando a natureza temporária do serviço, que é a realização do curso, elimina a necessidade de garantias tradicionais.
- 19.3. A temporalidade do serviço e a ausência de riscos materiais duradouros, se fundamenta na decisão de dispensar a garantia.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. Em virtude da natureza da presente contratação, caracterizada pela modalidade de contratação direta e a configuração de pagamento único, não será realizada a aferição e medição do serviço prestado.











0004145/2024 - Página 15

21. PAGAMENTO

- 21.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 21.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6° do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 21.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 21.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 21.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 21.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em plena validade é relativa ao contratado;
- 21.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- 21.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 21.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor











0004145/2024 - Página 16

devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

- 21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

22. REAJUSTE

22.1. Não se aplica:

23. CONTRATO

- 23.1. Nesse caso, se mostra desnecessária a celebração de contrato, sendo suficiente apenas a emissão de Ordem de Fornecimento.
- 23.2. Fiscal do Contrato: Analice Gomes Dourado
- 23.3. Substituto do Fiscal do Contrato: Alessandra Xavier da Costa, matrícula nº 76080, CPF nº 201.572.478-80
- 23.4. Prazo de Entrega: 24/06/2024 a 27/06/2024;
- 23.5. Local de Entrega: O evento será realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 24/06/2024 a 27/06/2024, carga horária de 16 horas.
- 23.6. Prazo de Execução: 04 (quatro) dias
- 23.7. Prorrogação do Contrato: Não se aplica.
- 23.8. Reajuste/Repactuação: Não se aplica.
- 23.9. Periodicidade do Pagamento: Parcela única

24. PREPOSTO

24.1. No contexto da contratação direta em questão, não se aplica a designação de preposto, devido à natureza simplificada desse tipo de contratação.











0004145/2024 - Página 17

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1. Ministrar o curso: "FOCO NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOLUÇÃO DE QUESTÕES APLICADAS NA CONTRATAÇÃO COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA", sendo realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 24/06/2024 a 27/06/2024, carga horária de 16 horas.
- 25.2. Confirmar a inscrição da participante.
- 25.3. Entregar o certificado do curso, de acordo com a Instrução Normativa № 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II nome completo do servidor; III nome do curso; IV data de início e término (período de realização); V carga horária do curso; VI conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX código de validação nos casos de cursos EAD − Ensino à Distância; X CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada.
- 25.4. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para o pagamento.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com o item 21 deste Termo de Referência.
- 26.2. Inscrever os participantes.
- 26.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- 26.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 26.5. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta Contratação.
- 26.6. Comunicar tempestivamente por escrito, à CONTRATADA, alteração e/ou irregularidade na execução da contratação.

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Como a contratação em questão envolve a execução do serviço (curso) com baixo risco de **inexecução** contratual, com fundamento no art. 96 da Lei 14.133/2021 não será exigida a garantia contratual.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que que a modalidade de contratação utilizada, que é a inexigibilidade, pressupõe a singularidade do objeto ou a notória especialização do fornecedor.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4°, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da













0004145/2024 - Página 18

execução.

30. SANÇÕES

- 30.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:
- Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;

- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela











0004145/2024 - Página 19

infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 31.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 Regula o processo administrativo.

HASH: aea65bld39e270ca3f5f011297a625ff. Juntado em 22/05/2024 09:02:17 por ANALICE DOURADO



nisicoes. MIYAKAWA











0004145/2024 - Página 20

31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

32. PÚBLICO ALVO

32.1. Servidora da Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Analice Gomes Dourado, matrícula nº 267649.

Cuiabá - MT, 20 de maio de 2024.

Elaborado por:

Caroline Leandro Bezerra. dos Santos Schuenquener

Assistente Técnico I

GAB/SAAG/SEPLAG/MT

De acordo:

Katiene Cetsumi Miyakawa PinheiroSecretári a Adjunta de Aquisições GovernamentaisSAA G/SEPLAG/MT

Analice Gomes DouradoAnalista de Serviço d e TrânsitoCPA/SAAG/SAG/SEPLAG/MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

- 1 ANÁLISE E APROVAÇÃO: Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 0056/2
 024/SAAG/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.
- 2 AUTORIZAÇÃO: Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 0056/2024/SAAG/SE PLAG, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedime ntos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vige nte.

Data: 20/05/2024.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT

